



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO MESTRADO EM
ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/PROPADM-UFS

**Revoga a IN 06/2018/PROPADM e
Regulamenta a constituição da Comissão de
Bolsas e os critérios para concessão de Bolsas
de Mestrado**

O Colegiado do Mestrado em Administração da Universidade Federal de Sergipe;

Considerando a Resolução Nº 12/2022/CONEPE que regula as atribuições do colegiado;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de atribuição e redistribuição de Bolsas de Mestrado;

Considerando a Portaria Nº 76, de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

Considerando a RN-017/2006 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;

Considerando a Instrução Normativa Nº 01 2014/CPG da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010 POC-001/2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;

Considerando a Resolução Nº 04/2021/CONEPE que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação stricto sensu na UFS;

Considerando a decisão unânime do Colegiado, que aprovou a presente resolução em Reunião Ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Caberá à comissão de bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

§ 1º A comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração (PROPADM), que será o presidente, um professor pertencente ao quadro permanente do Programa e por um discente, ambos escolhidos por seus pares.

§ 2º O membro discente será um aluno regular do PROPADM.

§ 3º O suplente do representante docente será escolhido pelo Colegiado do PROPADM entre os membros participantes.

§ 4º O suplente do representante discente será escolhido pelos alunos regulares do Programa.

Art. 2º A atribuição de bolsas será feita de acordo com a classificação determinada pela comissão de bolsas e aprovada pelo Colegiado do PROPADM.

§ 1º 50% das bolsas serão distribuídas aos discentes que se enquadrarem no critério socioeconômico e 50% serão distribuídas por ampla concorrência.

I - Caso haja impossibilidade de distribuição igualitária do quantitativo de bolsas, a prioridade será do critério socioeconômico.

§ 2º Do total de bolsas distribuídas por critério socioeconômico e do total de bolsas distribuídas por ampla concorrência, 50% serão destinadas aos discentes com maior tempo no curso e 50% aos discentes ingressantes no Programa.

I - Caso haja impossibilidade de distribuição igualitária do quantitativo de bolsas entre veteranos e ingressantes, a prioridade será do discente com maior tempo no curso.

§ 3º Os critérios para distribuição de bolsas por critério socioeconômico são:

I - Enquadramento no critério socioeconômico, conforme renda familiar e autodeclaração de situação de vulnerabilidade;

II - Classificação geral no processo seletivo;

III - Não possuir vínculo empregatício, salvo nos casos autorizados pelo órgão de fomento.

§ 4º Os critérios para distribuição de bolsas por ampla concorrência são:

I - Classificação geral no processo seletivo;

II - Não possuir vínculo empregatício, salvo nos casos autorizados pelo órgão de fomento.

§ 5º Os candidatos não contemplados por insuficiência de bolsas comporão uma lista de excedentes e poderão ser contemplados caso haja desistência de bolsistas, caso o Programa consiga quotas adicionais ou na próxima distribuição de bolsas.

Art. 3º São obrigações do bolsista, respeitadas as exigências previstas nos Editais e nos Programas de Concessão de Bolsas da agência que o financia:

§ 1º Elaborar relatórios semestrais de atividades mencionando as disciplinas cursadas, os conceitos obtidos, as atividades extracurriculares que participou, as pesquisas realizadas, a produção acadêmica e, quando aplicável, as etapas concluídas da dissertação.

I - O relatório, assinado pelo orientador, deverá ser entregue na Secretaria do PROPADM até o 5º dia letivo do semestre posterior, devendo ser encaminhado pela Secretaria à Comissão de Bolsas para análise.

§ 2º Colaborar na organização de eventos e atividades promovidas pelo PROPADM, tais como seminários, palestras e reuniões, bem como outras atividades acadêmicas.

Art. 4º A concessão da bolsa será imediatamente cancelada no caso de trancamento do curso ou desligamento do Programa pelo mestrando.

Art. 5º O desempenho acadêmico do aluno será considerado satisfatório quando for obtida aprovação em todas as disciplinas matriculadas, com obtenção de média no semestre igual ou superior a "B".

Parágrafo único As bolsas serão remanejadas para os candidatos excedentes classificados de acordo com os critérios definidos nos Art. 1º e 2º e observado o desempenho acadêmico.

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da comissão de bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do bolsista;

II - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 7º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - No caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 8º A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, baseando as decisões na regulamentação atualizada sobre concessão de bolsas das agências de fomento e nesta instrução normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de bolsas.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições anteriores.

Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos, 13 de fevereiro de 2023.